

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ATLETAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - ABEE

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão de Atletas é organizada para contribuir com a promoção e o desenvolvimento da escalada esportiva de competição e é formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) atletas, nomes com representatividade regional e nacional, profissional e amador, com histórico positivo no cenário brasileiro de escalada, que sejam filiados à ABEE eleitos por maioria de votos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Art. 2º O funcionamento da Comissão de Atletas será regulado por este regimento interno.

Art. 3º A Comissão de Atletas funcionará na sede da ABEE, podendo realizar reuniões em outros locais, a constarem da convocação da reunião.

Capítulo II Das Competências

Art. 4º São objetivos da Comissão de Atletas:

- I - Estabelecer um ambiente de diálogo onde os Atletas vinculados à ABEE possam compartilhar informações e ideias relacionadas ao desenvolvimento da escalada esportiva de competição;
- II - Oferecer sugestões, recomendações ou informações sobre quaisquer assuntos relacionados à escalada esportiva de competição;
- III - Analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos Atletas;
- IV - Representar os direitos e interesses dos Atletas vinculados à ABEE e formular recomendações a este respeito;
- V - Incentivar a presença efetiva feminina no esporte e demais questões ligadas à representatividade de gênero;
- VI - Incentivar a presença efetiva dos Atletas com deficiência e demais questões ligadas a paraescalada de competição;
- VII - Incentivar a conscientização sobre políticas antirracismo e demais manifestações discriminatórias;
- VIII - Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte

Art. 5º A Comissão de Atletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

- I - examinar questões relativas aos Atletas e Paratletas, apresentadas tanto pelos mesmos quanto pelo ABEE, incluindo:
 - a) Educação e regras antidoping;
 - b) Direito dos Atletas;
 - c) Questões profissionais;
 - d) Parcerias com o COB, Governo, Confederações e patrocinadores;

- e) Saúde;
 - f) Instalações esportivas;
 - g) Treinamento;
 - h) Ética;
 - i) Divulgação da escalada esportiva de competição em geral;
 - j) Questões sociais;
 - k) Assuntos de interesse olímpico;
- II - Manter contato direto com a Comissão de Atletas do COB, IFSC, PAC e demais confederações do Continente Sulamericano;
- III - Estudar, manter-se atualizada e apresentar sugestões nas questões referentes a controle de dopagem;
- IV - indicar um (uma) Atleta candidato (a) à eleição para a Comissão de Atletas do IFSC e demais instituições de interesse;
- V - Elaborar o relatório anual da Comissão de Atletas;
- VI - Apresentar manifestação expressa sobre temas legislativos em tramitação na Câmara e no Senado Federal que sejam correlatos ao desenvolvimento da escalada esportiva de competição;

Capítulo III

Da Constituição e Composição

Art. 6º A Comissão de Atletas será formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) atletas, nomes com representatividade regional e nacional, profissional e amador, com histórico positivo no cenário brasileiro de escalada, que sejam filiados à ABEE eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - Os candidatos interessados a concorrer ao cargo de membro da Comissão de Atletas devem manifestar seu interesse à candidatura à ABEE, em até 15 (quinze) dias da Assembleia de Eleição.

Art. 7º A Comissão de Atletas manterá política de igualdade de gênero e diversidade em sua composição.

Art. 8º Representantes da Diretoria da ABEE participarão das reuniões da Comissão de Atletas, com direito de voz e sem direito a voto.

Art. 9º O Presidente da Comissão de Atletas destituir o membro que:

- I - Renunciar;
 - II - Cometer reconhecida falta grave;
 - III - Deixar de comparecer a mais de duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, anualmente, salvo quando motivado por licença de saúde ou força maior, desde que justificada por escrito ao presidente da Comissão de Atletas.
- § 1º - No caso da letra b, a perda do mandato será submetida ao colegiado, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Atletas.
- § 2º - Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a finalidade da Comissão, da ABEE e do Movimento Olímpico.

Capítulo IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 10º A Comissão de Atletas deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o regimento interno ou afastamento de membros, situação em que o quórum mínimo de instalação e votação será de 2/3.

§ 1º - Cada membro da Comissão tem direito a 1 (um) voto.

§ 2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de voto por meio eletrônico, no que couber.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Atletas possui também voto de qualidade, quando houver empate em votação das matérias apreciadas.

§ 4º A votação será feita através de voto em aberto e não será permitido voto por procuração.

Art. 11 A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) em cada semestre.

Art. 12 A Comissão de Atletas reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente da Comissão de Atletas;

a) Por iniciativa própria, ou;

b) Por solicitação justificada de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão.

II - pelo Presidente da ABEE;

Art. 13 A escolha dos membros que compõem a Comissão de Atletas será feita a partir de voto direto de seus pares, atletas membros associados como pessoa natural e membros filiados à ABEE por intermédio dos associados pessoa jurídica.

Art. 14 A Comissão de Atletas será representada pelo seu Presidente, que será escolhido dentre os seus pares, na Assembleia de Eleição de seus membros.

Art. 15 São condições de elegibilidade e/ou nomeação de membro da Comissão de Atletas: a) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

b) satisfazer as condições e os requisitos exigidos no presente Regulamento;

c) não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, ABEE ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.

d) não ter sido punido por doping;

Art. 16. Os trabalhos terão a seguinte sequência:

a) verificação de presença e de existência de quórum;

b) aprovação da ordem do dia;

c) apresentação, discussão e votação das matérias;

d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

e) encerramento.

Art. 17 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente à aprovação dos membros;

II - uma vez aprovada a ordem do dia o Presidente ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra para os membros da Comissão que desejem se manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Art. 18 A cada reunião exigido um edital de chamamento anterior, que será endereçado ao Presidente da ABEE para que seja divulgado entre os associados e será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que será publicada e direcionada aos associados.

Art. 19 É facultado ao Presidente e aos demais membros da Comissão solicitar o reexame por parte da Comissão de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando possível ilegalidade ou descumprimento do presente regimento. Parágrafo Único - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, por meio de requerimento destinado ao Presidente da Comissão, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, nas hipóteses mencionadas no caput.

Capítulo V **Disposições Gerais**

Art. 20 Os membros da Comissão de Atletas não receberão qualquer remuneração por suas participações neste colegiado.

Art. 21 Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art. 22 Os casos omissos no presente regimento serão dirimidos na própria reunião, estando alinhados aos ditames do Estatuto da ABEE.

Art. 23 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 dos membros efetivos da Comissão de Atletas.

Curitiba, 11 de outubro de 2021.

Presidente da Associação Brasileira de Escalada Esportiva - ABEE

Presidente da Comissão de Atletas da Associação Brasileira de Escalada Esportiva - ABEE